



## EDITAL Nº 001/2013 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO ALTO ARAGUAIA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 030, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral do Campus Universitário de Alto Araguaia designada pelo Ato Designativo nº 005/2013 do Colegiado Regional, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus Universitário de Alto Araguaia da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, com fulcro na Resolução n. 002/2011-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**1.1** Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus Universitário de Alto Araguaia da UNEMAT.

**1.2** Para a inscrição é necessário que o candidato seja servidor efetivo da carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT, devidamente lotado no Campus Universitário de Alto Araguaia, com escolaridade mínima de graduação.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada no Campus Universitário de Alto Araguaia, sito à Rua Santa Rita, Nº 148, Centro CEP 78780-000 – Alto Araguaia – MT, nos dias úteis compreendidos no período de 19 a 25 de novembro de 2013, das 08h às 12h e das 14 às 18h.

**2.2.** O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Certidão de efetividade no cargo emitida pela Unidade de Recursos Humanos do Campus.



b) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

c) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

d) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.

e) Cópia do Diploma de Curso de Graduação.

**2.3.** Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Local declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de 01 (útil) dia útil, após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

**2.4.** Caberá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral Local.

**2.5.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

**2.6.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

**2.7.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro, que deferirá o pleito.

**2.8.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

### **3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**3.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**3.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**3.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos



da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

**3.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

**3.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

**3.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

**3.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**3.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

**3.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

**3.10.** Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

**3.11.** Não será permitida distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

**3.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. **3.13.** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**3.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.



**3.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Campus, com referência à política administrativa, patrimonial e de recursos humanos.

**3.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

**3.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

**3.18.** Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

**3.19.** Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

**3.20.** No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

**3.21.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

#### **4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1.** O voto é paritário, direto, livre e secreto.

**4.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes (efetivos e contratados), discentes e PTES efetivos lotados no Campus Universitário de Alto Araguaia.

**4.3.** Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2013/2, nos cursos oferecidos pelo Campus Universitário de Alto Araguaia da UNEMAT;

**4.4.** Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas (Parceladas, Ensino a distância, Turmas Fora de Sede), desde que estes sejam vinculados ao Campus Universitário de Alto Araguaia da UNEMAT;

**4.5.** Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar;

**4.6.** Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula;

**4.7.** Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores.



- 4.8.** Docentes contratados cujos contratos estejam vigentes até a data do pleito terão direito a voto.
- 4.9.** Os servidores cedidos para a UNEMAT terão direito a voto, considerando o segmento para o qual estejam cedidos, porém são impedidos de se candidatarem.
- 4.10.** Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade têm direito a voto;
- 4.11.** Ficam impedidos de votar, docentes e PTES, que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT;
- 4.12.** Ficam impedidos de votar PTES contratados.
- 4.13.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Campus onde esteja lotado, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 4.14.** Não será permitido o voto por procuração.
- 4.15.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 4.16.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- 4.17.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 4.18.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.
- 4.19.** Deverá haver uma urna separada para cada segmento da comunidade acadêmica.

## **5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

- 5.1.** A Eleição realizar-se-á no dia 05 de Dezembro de 2013, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.
- 5.2.** Nos Núcleos Pedagógicos e onde existir turma vinculada aos cursos de Graduação haverá urnas, sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.



**5.3.** O horário de votação será das 09h às 22h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

**5.4.** Respeitando os limites de horários do item 5.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 03 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

**5.5.** O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento, conforme Anexo V. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

**5.6.** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

## **6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**6.1** A apuração iniciará-se imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

**6.2.** Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

**6.3.** O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$\mathbf{RC (\%)} = \left[ \frac{\text{dis}}{\text{DIS}} + \frac{\text{doc}}{\text{DOC}} + \frac{\text{ptes}}{\text{PTES}} \right] \times \left[ \frac{100}{3} \right]$$

Em que: **RC** = Resultado do candidato em porcentagem.



**dis** = número de votos válidos de discentes no candidato.

**DIS** = número total de votos válidos de discentes.

**doc** = número de votos válidos de docentes no candidato.

**DOC** = número total de votos válidos de docentes.

**ptes** = número de votos válidos de PTES no candidato.

**PTES** = número total de votos válidos de PTES.

**6.4.** Em caso de candidatura de candidato único, seguir-se-á a legislação eleitoral.

**6.5.** Em caso de empate entre os candidatos, seguir-se-á a legislação eleitoral.

**6.6.** A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde se realizará a apuração.

**6.7** Nos Núcleos Pedagógicos e onde houver Extensão de Curso de Graduação, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via fax ou e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral.

**6.8** A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhados em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.

**6.9** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo Material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, em todas as unidades da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

## **7. DA POSSE**

**7.1** O Candidato eleito será empossado por meio de publicação da Portaria de nomeação emitida pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

## **8. DO MANDATO**

**8.1** O mandato do candidato eleito será de dois anos, nos termos do art. 82 e art. 104, II do Estatuto da UNEMAT, a contar da data da posse.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



eleitoral e proceder à devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

**9.2** A Subcomissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral Central.

**9.3** Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito eleitoral, um (01) fiscal de votação por urna e até 03 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 01 (um) fiscal na sessão de apuração.

**9.4** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

**9.5** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria dos Órgãos Colegiados – ASSOC.

**9.6** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**9.7** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 01 (um) dia útil à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Alto Araguaia-MT, 04 de Novembro de 2013.

**SÉRGIO SANTOS SILVA FILHO**

Membro docente - presidente

Campus Universitário de Alto Araguaia

Ato de Designação nº 005/2013.

**Alexandre Pereira do Amaral**

Membro técnico administrativo

Campus Universitário de Alto Araguaia

Ato de designação nº 005/2013.

**Jéferson Boldrini da Silva**

Membro discente

Campus Universitário de Alto Araguaia

Ato de designação nº 005/2013.



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR DE UNIDADE REGIONALIZADA ADMINISTRATIVO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTO ARAGUAIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº.....  
Órgão Expedidor....., Servidor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº ....., solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus Universitário de Alto Araguaia, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Alto Araguaia/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade....., portador(a) do RG Nº .....  
Órgão Expedidor....., Servidor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de  
Mato Grosso, sob Matrícula Nº ....., DECLARO que autorizo à Comissão  
Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio  
referente à eleição de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus  
Universitário de Alto Araguaia, da Universidade do Estado de Mato Grosso –  
UNEMAT.

Alto Araguaia/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade ....., portador(a) do RG Nº .....,  
Órgão Expedidor....., Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato  
Grosso, sob Matrícula Nº ....., DECLARO a mesa receptora de votos, a  
opção de votar pelo segmento ....., na eleição de Diretor  
de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus do Campus Universitário de  
Alto Araguaia, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Alto Araguaia/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura